



158  
h

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 001/2018**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LACEMAR COMERCIO DE BOMBAS D'ÁGUA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.904.075/0001-95, com sede a Avenida 9 de Julho, 1743, Bairro Boa Vista, na cidade de Fátima do Sul-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Juracy Marques**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1.392.492, emitida pela SSP/PR, e do CPF n.º 306.800.429-20, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 001/2018 - Carta Convite nº 001/2018**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para perfuração de poço artesiano a ser utilizado no fornecimento de água potável aos munícipes de Glória de Dourados, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 001/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO :** O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 47.023,50 (quarenta e sete mil, vinte e três reais e cinquenta centavos), para execução do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

159  
1  
720

compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 30/06/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.004.122.0008.1002	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Próprios Municipais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

**4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**  
Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

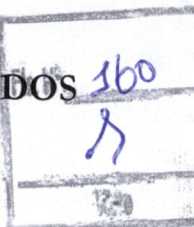
§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente





contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 001/2018**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

361  
8

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 02 de Fevereiro de 2018.

Município de Glória de Dourados  
Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

LACEMAR COMERCIO DE BOMBAS D'ÁGUA  
LTDA - ME  
Juracy Marques  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME:

Paulo Roberto Costa

CPF/MF:

367 264 511-72

ASSINATURA

NOME:

Mess William Pedrani Eickner

CPF/MF:

357 803 828 40



102

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018**

**PARTES:** **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS  
**CONTRATADA:** Lacemar Comercio de Bombas D'Água Ltda - ME

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para perfuração de poço artesiano a ser utilizado no fornecimento de água potável aos munícipes de Glória de Dourados, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 001/2018**.

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**VALOR:** R\$ 47.023,50 (quarenta e sete mil, vinte e três reais e cinquenta centavos)

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 30/06/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.004.122.0008.1002	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Próprios Municipais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Glória de Dourados - MS, 02 de Fevereiro de 2018.

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes \_ Prefeito Municipal

**Contratada:** Juracy Marques – Representante da Empresa





# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO I DOEGD - N.0018/2018

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2018

PÁGINA 1

Prefeito Municipal  
**- Aristeu Pereira Nantes**  
 Vice-Prefeito  
**- Fausto José de Sousa**  
 Chefe de Gabinete do Prefeito  
**- Fausto José de Souza**  
 Gerência Municipal de Gestão Pública - GEPU  
**- Diomar Mota Santos**  
 Gerência Municipal de Desen. Sustentável - GEDS  
**- Antônio Carlos da Silva Vieira**  
 Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura - GEEC  
**- Maria Conceição Amaral Laboissier**  
 Gerência de Obras e Serviços Públicos - GEOP  
**- Sidiney Thomaz Neto**

Gerência Municipal de Saúde - GESAU  
**Ricieri Doreto Schiave**  
 Gerência Mun. de Infraestrutura e Água - GEINFRA  
**Sidiney Thomaz Neto**  
 Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania - GEASC  
**Ana Paula de Andrade**  
 Coordenadoria Municipal de Trânsito  
**Edgar Yamato**  
 Coordenadoria Municipal de Habitação  
**Adimilson de Almeida**  
 Controladoria Interna  
**Nelson Correia Mendes**

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados - DOEGD  
 Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
 Fone: (67) 3466-1611  
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA
02.03.004.122.0008.1002	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Próprios Municipais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

## SUMÁRIO

LICITAÇÕES

01

## LI C I T A Ç Õ E S

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018  
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018.

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS  
 CONTRATADA: Lacemar Comercio de Bombas D'Água Ltda - ME

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para perfuração de poço artesiano a ser utilizado no fornecimento de água potável aos municípios de Glória de Dourados, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 001/2018.

### REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**VALOR:** R\$ 47.023,50 (quarenta e sete mil, vinte e três reais e cinquenta centavos)

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 30/06/2018.

Glória de Dourados - MS, 02 de Fevereiro de 2018.

### ASSINANTES:

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes \_Prefeito Municipal  
**Contratada:** Juracy Marques - Representante da Empresa.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

### AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Carta Convite nº 001/2018**, realizada em 30/01/2018, com início às 10:00 horas que versa sobre a Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de perfuração de poço artesiano, a ser utilizado no fornecimento de água aos municípios de Glória de Dourados, sagrando-se vencedora do Certame a empresa **LACEMAR COMERCIO DE BOMBAS D'ÁGUA LTDA - ME**, com o valor total para execução dos serviços de R\$ 47.023,50 (quarenta e sete mil, vinte e três reais e cinquenta centavos).

Glória de Dourados - MS, 31 de Janeiro de 2018.

**Nelson Henrique**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação